ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	E S P É C I E	C O N T R O L E
Protocolo Nº ca229004 / 13/04/2026 DATA: 13/04/2026 _____ PROTOCOLISTA	**(x)** PROJETO DE LEI	Nº 312/2026 LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA __ / __ / ___
Vereador(a): [Executivo		

PROJETO DE LEI Nº 312 DE 13 de Abril de 2026

Projeto de Lei, que "DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026"

"DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026"

JARAGUARI/MS, 13 de Abril de 2026

_____

Executivo
Prefeitura(a)

DOC: 1776086060

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 04/05/2026 07:27
Prazo: 09/05/2026
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 05/05/2026
Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 312/2026, de 10 de março de 2026 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026".

RELATOR: **VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei nº 826/2015, estendendo seu prazo de validade.
A proposta está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. O Parecer Jurídico anexo ratifica a viabilidade da matéria, destacando que a prorrogação é necessária para evitar a descontinuidade das políticas educacionais e garantir o alinhamento com as diretrizes nacionais. Não foram encontrados vícios de iniciativa ou ilegalidades que impeçam a tramitação.
Diante da regularidade jurídica e da importância da manutenção das metas educacionais do Município, manifesto meu voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 312/2026.

II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.
Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.
VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO
Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 05 de maio de 2026.
VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Solicitação de parecer: 04/05/2026 07:27
Prazo: 09/05/2026
Comissão: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão
Data: 05/05/2026
Situação: Favorável

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 312/2026, de 10 de março de 2026 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026".

RELATOR: VERª PROFª DANI MARTINS- PP – Relator.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, ao analisar a matéria, entende que a prorrogação da vigência do PME é medida necessária e oportuna. O Plano Municipal de Educação constitui instrumento fundamental de planejamento de médio e longo prazo, alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Educação, sendo essencial para a organização e execução das políticas educacionais. A ausência de um plano vigente poderia comprometer a continuidade de programas, metas e ações estruturantes da educação municipal, gerando insegurança administrativa e prejuízos à qualidade do ensino. Além disso, a prorrogação proposta demonstra responsabilidade do Poder Público ao evitar descontinuidade, ao mesmo tempo em que possibilita um processo mais participativo e qualificado na construção de um novo plano. Dessa forma, não se verifica qualquer óbice de natureza pedagógica ou de interesse público que impeça a aprovação da matéria. Diante do exposto, a Comissão de Educação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

VERª PROFª DANI MARTINS- PP – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 05 de maio de 2026.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL - Presidente

DOC: 1776086060